



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-030

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax 44 3664-1320

e-mail – administracao@altoparaíso.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 013/2026

de 08 de abril de 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 0633/2025, que institui o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Alto Paraíso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º O inciso II do art. 20 da Lei Municipal nº 0633/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. (...)

II – Comprovar residência há, no mínimo, 01 (um) ano em município integrante da comarca à qual pertence o Município de Alto Paraíso;

Art. 2º Fica acrescido o § 3º ao art. 6º da Lei Municipal nº 0633/2025, com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§ 3º. Para o acolhimento de crianças e adolescentes oriundos do Município de Alto Paraíso, será observada, preferencialmente, a colocação em família acolhedora residente no próprio Município, visando à preservação dos vínculos comunitários, escolares e familiares, salvo por recomendação técnica da equipe interdisciplinar, manifestação do Ministério Público ou determinação da autoridade judiciária competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Alto Paraíso – PR, 08 de maio de 2026.



Luiz Eliseu dos Santos
Prefeito



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-030

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax 44 3664-1320

e-mail – administracao@altoparaíso.pr.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei 013/2026

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover adequações na Lei Municipal nº 0633/2025, que instituiu o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, visando o aperfeiçoamento da política pública de proteção integral à criança e ao adolescente.

A primeira alteração refere-se ao inciso II do art. 20, ampliando o critério territorial para cadastramento das famílias acolhedoras, permitindo que também possam participar famílias residentes em município integrante da comarca de Xambrê/PR.

Tal medida mostra-se necessária diante da realidade prática da execução do programa e da necessidade de ampliação da rede de famílias acolhedoras disponíveis, especialmente considerando a baixa oferta de famílias cadastradas exclusivamente no território de Alto Paraíso. A alteração também atende à necessidade de fortalecimento da política pública e à garantia de maior efetividade na proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, inclusive em observância às orientações dos órgãos de controle e fiscalização, especialmente o Ministério Público.

A segunda alteração busca estabelecer critério de preferência territorial no acolhimento de crianças e adolescentes oriundos do Município de Alto Paraíso, priorizando, sempre que possível, famílias acolhedoras residentes no próprio Município.

Essa medida visa preservar vínculos comunitários, escolares, afetivos e familiares da criança ou adolescente acolhido, em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e com o princípio do melhor interesse da criança.

Importante ressaltar que tal preferência não possui caráter absoluto, podendo ser afastada mediante recomendação técnica da equipe interdisciplinar, manifestação do Ministério Público ou



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-030

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax 44 3664-1320

e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br

determinação da autoridade judiciária competente, preservando-se a necessária flexibilidade e a supremacia do interesse do acolhido.

Dessa forma, as alterações propostas fortalecem a política municipal de acolhimento familiar e aprimoram a execução do serviço, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Município de Alto Paraíso – PR, 08 de maio de 2026.

Luiz Eliseu dos Santos
Prefeito



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-030

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax 44 3664-1320

e-mail – administracao@altoparaíso.pr.gov.br

Ofício nº 0156/2026

Alto Paraíso-PR, 08 de Maio de 2026.

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 013/2026, sua respectiva mensagem, à apreciação e aprovação pelos membros dessa Egrégia Casa de Lei.

Na certeza de contarmos com a costumeira atenção por parte dos membros desta Casa de Leis, desde já antecipamos nossos agradecimentos e aproveitamos da oportunidade para externar os votos de elevado apreço.


LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Jose Carlos dos Santos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal.
Alto Paraíso – Paraná

Recebi em
11/05/2026
